

000173

LEI Nº 2899, DE 15 DE OUTUBRO DE 1992.

Dispõe sobre aplicação de recursos estagnados da SAE
em Operações Bancárias de Rendimento

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - SAE -, por seu Diretor, autorizada a aplicar as eventuais disponibilidades de caixa em operações bancárias de rendimento autorizadas pelo Governo Federal, de pronto retorno, em estabelecimentos de crédito de indubitável estabilidade econômico-financeira do País, sem prejuízo do pontual cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo Único - As operações deverão:

- a) ser feitas diretamente com estabelecimentos de créditos oficiais que preencham as condições previstas neste artigo;
- b) assegurar retorno garantido do valor nominal aplicado acrescido dos rendimentos legais, nos parâmetros fixados pelo Banco Central do Brasil;
- c) ser de imediata liquidez;
- d) ser expressamente autorizadas pelo Diretor da SAE ou substituto legal;
- e) ser objeto de controle contábil que permita pronta informação a respeito de seu conteúdo e resultado;
- f) ser praticadas exclusivamente no mercado financeiro oficial, vedada qualquer operação especulativa com particulares ou empresas públicas ou privadas.

Art.2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 15 de outubro de 1992.


Gilberto Aparecido Severino
- Prefeito de Ituiutaba -

